Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 29 de julho de 2021 às 17:41, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3187498: PARECER TÉCNICO - PROTOCOLO: 2510/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - REQUERENTE: JULIO SILVESTRI FILHO ME (CNPJ: 15.608.150/0001-50) - OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio dos Cedros

MUNICÍPIO

Rio dos Cedros

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3187498

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE:* JULIO SILVESTRI FILHO ME *(CNPJ: 15.608.150/0001-50)
OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROTOCOLO: 2510/2021.

PARECER TÉCNICO

Trata-se de requerimento administrativo solicitando reajustamento de preços dos itens 09 e 10 da Ata de Registro de Preços mencionada em epígrafe.

Juntaram documentos dando conta do aumento do valor dos insumos e pleitearam a recomposição para os novos parâmetros abaixo:

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Valor Originário (R$)	Valor Reequilíbrio (R$)
09	LAMINA CURVA 13 FUROS, 3/4 DE POLEGADA, FURAÇÃO 3/4 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 120K. OBS: A EMPRESA DEVERA APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE DUREZA DO FABRICANTE. ESTA DUREZA DEVERA SER DE NO MINIMO 440HB. A LÂMINA DEVERÁ POSSUIR GRAVADO EM SEU CORPO CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO PRODUTO JUNTO AO SEU FABRICANTE.	METISA	Unidade	750,00	1.305,30
10	10 UNIDADE LAMINA CURVA, 13 FUROS, 3/4, FURAÇÃO 5/8 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 12G-95 A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE DUREZA DO FABRICANTE. ESTA DUREZA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 440 HB. A LÂMINA DEVERÁ POSSUIR GRAVADO EM SEU CORPO CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO PRODUTO JUNTO AO SEU FABRICANTE.	METISA	Unidade	750,00	1.053,22

Em pesquisa de mercado realizada por este órgão constatou-se que realmente houve aumento do valor praticado no mercado, conforme relatórios em anexo.

Em razão do exposto, considerando a necessidade de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato celebrado diante da comprovação de majoração dos valores, é o PARECER pelo DEFERIMENTO do pedido, para conceder majoração dos valores conforme solicitado.

Ao Departamento Jurídico para análise e parecer.
P.R.I.A.C.-se.

Rio dos Cedros, 29 de julho de 2021.

Fernando Salvio Dallabona
Diretor de Infraestrutura de Obras

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
PROCURADORIA GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE:* JULIO SILVESTRI FILHO ME *(CNPJ: 15.608.150/0001-50)

OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2020.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
PROTOCOLO: 2510/2021.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento administrativo solicitando reajustamento de preços dos itens 09 e 10 da Ata de Registro de Preços mencionada em epígrafe.

Juntaram documentos dando conta do aumento do valor dos insumos e pleitearam a recomposição para os novos parâmetros abaixo:

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Valor Originário (R$)	Valor Reequilíbrio (R$)
09	LAMINA CURVA 13 FUROS, 3/4 DE POLEGADA, FURAÇÃO 3/4 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 120K. OBS: A EMPRESA DEVERA APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DE DUREZA DO FABRICANTE. ESTA DUREZA DEVERA SER DE NO MINIMO 440HB. A LÂMINA DEVERÁ POSSUIR GRAVADO EM SEU CORPO CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO PRODUTO JUNTO AO SEU FABRICANTE.	METISA	Unidade	750,00	1.305,30
10	10 UNIDADE LAMINA CURVA, 13 FUROS, 3/4, FURAÇÃO 5/8 PARA MOTONIVELADORA CATERPILLAR MODELO 12G-95 A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR CERTIFICADO DE DUREZA DO FABRICANTE. ESTA DUREZA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 440 HB. A LÂMINA DEVERÁ POSSUIR GRAVADO EM SEU CORPO CÓDIGO DE RASTREAMENTO DO PRODUTO JUNTO AO SEU FABRICANTE.	METISA	Unidade	750,00	1.053,22

O processo seguiu para análise do valor de mercado dos insumos e pesquisa de preços, efetuado a cargo do Ilmo. de Infraestrutura de Obras, DD. Sr. Fernando Salvio Dallabona, manifestando-se o setor em sua Declaração pela procedência dos pedidos nos moldes pleiteados.

Os autos seguiram para análise jurídica do pedido.

É o relatório.

Passo à análise do feito.

Inicialmente cabe ponderar que a Lei 8.666/91 prevê a possibilidade de revisão dos preços sempre que verificada a quebra do equilíbrio econômico financeiro contratual.

Mencionam os dispositivos da citada legislação:

> *Art.65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *II – por acordo das partes:*
> *d)para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

A doutrina sobre o tema tem asseverado que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a Administração. Se os particulares tivesse de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis - mesmo quando inocorressem , o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.
(...)
Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos foram ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.(...)
A Administração e o particular, após efetivado o exame dos fatos, promoverão aditamento contratual, destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Costuma-se denominar esse procedimento de 'recomposição de preços'." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª edição. Dialética.2001. p.554 à 557)

A jurisprudência pátria, em casos análogos, tem apregoado que:

"Ação de cobrança. Contrato para prestação de serviços. Fornecimento de lubrificantes, álcool e gasolina. Reajuste de preço. Equilíbrio econômico-financeiro. Assinatura de termo aditivo dispensável. Custas. Tem o contratado o direito a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado com a ECT para fornecimento de álcool, lubrificantes gasolina e derivado de petróleo de veículos envolvidos na entrega de correspondências e afins. Dispensável a formalização de termo aditivo, ainda que conste no contrato cláusula que permita, considerando a existência da possibilidade de revisão consagrada no próprio contrato administrativo e o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, § 8º. A despeito de a ECT gozar da isenção do pagamento das custas judiciais, não está isenta do ressarcimento das custas adiantadas pela parte vencedora no feito." (TRF - 4a. Reg. - Ap. Cível nº 2002.70.04.006246-5 - Paraná - 4a. T. - Ac. unân. - Rel.: Des. Federal Edgard Antônio Lippmann Júnior - j. em 31.10.2007 - Fonte: DJU, 26.11.2007).

No presente caso, diante dos documentos carreados aos autos, verifico que em razão do aumento no preço dos insumos, houve a quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de fornecimento, devendo ser, pactuado entre os mesmos e a administração, através de termo aditivo contratual, a recomposição dos valores dos itens.

Ante o exposto, é o PARECER pelo deferimento do pedido nos termos do Parecer Técnico juntado aos autos, para viabilizar a pactuação de ADITIVO CONTRATUAL com a recomposição de preços, feitas as observações traçadas no corpo deste parecer.

Ao Sr. Prefeito para decisão e, sendo esta pela convalidação dos motivos esposados neste parecer:

P.R.I.A.-se.

Rio dos Cedros, 29 de julho de 2021.

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado
OAB/SC 17.721
Portaria 679/08